

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

➤ Imprescritibilidade

Em claras palavras, significa que a pessoa não perde o direito de agir. De acordo com o Código Civil, os direitos da pessoa à personalidade (à honra, ao nome) são imprescritíveis, em regra. Entretanto o direito à propriedade é uma exceção.

Exemplo - *A pessoa tem um sítio ao qual não vai há 20 anos, encontrando-se o local em estado de "abandono". Passado esse tempo, ela decide ir lá e, ao chegar, depara-se com uma família ali morando. Nessa situação, há a chamada usucapião.*

➤ Inalienabilidade

Em regra, não é possível vender; mas alguns têm repercussão econômica e é possível a venda. O próprio professor, por exemplo, abre seu direito de imagem e direito autoral para a Mentoria PMPE explorar economicamente. O mesmo acontece com um jogador de futebol ou mesmo os participantes do Big Brother Brasil. Em geral, essa venda tem prazo, é algo temporário, restrito e determinado.

➤ Irrenunciabilidade

A pessoa não pode, por exemplo, abrir mão de sua vida, no entanto é possível abrir mão da integridade física ao permitir, por exemplo, que um médico-cirurgião faça uma cirurgia plástica.

No exemplo apresentado tópico anterior, do sítio “abandonado”, a pessoa renunciou do seu direito de propriedade, sofreu a prescrição com a usucapião, aqui a pessoa “abre mão” de sua integridade física ao se submeter a procedimentos estéticos.

Exemplo – *Em um país na Europa, um anão trabalhava em um circo, e uma das atrações, era ser usado como uma bala de canhão. Representantes dos direitos humanos intercederam, mas o anão dizia que era o trabalho dele. Entretanto, mesmo que a pessoa concorde, as regras trabalhistas não permitiam.*

O direito fundamental **à vida é irrenunciável.**

➤ Historicidade

O § 2º do art. 5º da CF indica que os direitos ali previstos não excluem outros

que possam ser incorporados. As pessoas têm direitos fundamentais e esses vão evoluindo com o passar do tempo, sendo incorporados ao longo da história.

Um exemplo dessa historicidade pode ser destacada em um caso em que o STF recebeu uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, por ocasião de uma paralisação do WhatsApp por decisão judicial, foi alegado que o direito fundamental à internet estava sendo violado.

O STF decidiu que o acesso à internet virou um preceito fundamental, mesmo que não haja qualquer menção na Constituição Federal de 1988.

Portanto, o rol previsto é aberto e permite que outros sejam implementados com o passar do tempo.

Estes direitos poder ser extensivos a pessoas jurídicas?

Os direitos fundamentais nascem para proteger pessoas naturais/físicas, mas também podem ser usados para proteger pessoa jurídica no que couber, naquilo que for aplicável.

Exemplo 1 - *Uma empresa tem direito a seu nome?*

Exemplo 2 - *Se alguém falar mal da Mentoria PMPE do John está ferindo sua honra?*

As pessoas naturais têm honra objetiva e subjetiva; já as pessoas jurídicas só têm honra objetiva. Honra subjetiva é o que a pessoa acha a seu próprio respeito; honra objetiva é o que terceiros acham dessa pessoa.

Extensão a estrangeiros?

Sim, no que couber.

